



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 960, de 27 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas oriundas de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé – IPAMS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Sumé, a celebrar acordo de parcelamento de dívidas oriundas de contribuições previdenciárias patronais em atraso e não recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé – IPAMS.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar o competente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários relativo ao montante das dívidas apuradas perante o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé – IPAMS.

Art. 2º - O parcelamento de dívidas de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á em obediência as seguintes condições:

I – o objeto do parcelamento é o repasse de contribuições previdenciárias patronais não recolhidas pela Prefeitura ao IPAMS relativamente aos meses de competência de janeiro de 2008 a julho de 2008, no valor global de R\$-211.538,82, consolidado, atualizado e reconhecido em abril de 2009;

II - o término do prazo de parcelamento é fixado no dia 30 de abril de 2014;

III – o parcelamento será pago em sessenta parcelas mensais;

IV – o débito, consolidado por competência, será objeto de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

V – os pagamentos das amortizações, atualizadas, e dos juros serão efetuados mensalmente;

V – a amortização do valor principal da dívida será feita com o encargo de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizáveis mensalmente;

VI – os juros simples serão calculados sobre o valor da amortização já atualizada monetariamente, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VII – o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser celebrado será acompanhado da Planilha de Débito Consolidado e do respectivo Plano de Amortização;

VIII – a operação de parcelamento dependerá de aprovação prévia e expressa do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Sumé – IPAMS, formalizada mediante Resolução.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nas leis de Diretrizes Orçamentárias, nos Orçamentos dos exercícios financeiros de 2010 a 2014 e no Plano Plurianual do Município de Sumé para os anos de 2010 a 2014 os recursos suficientes ao pagamento da amortização do valor principal e dos encargos da dívida decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 27 de abril de 2009.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município